

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

2ª VARA CÍVEL

AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 409/413, Diadema-SP - CEP 09912-010

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo: **1005851-78.2018.8.26.0161 - Recuperação Judicial**
 Requerente: **Yah Sheng Chong Comércio e Indústria Ltda**
 Rua Guarani, 1020, Conceicao - CEP 09991-060, Diadema-SP
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>
 Informação indisponível >>:
 Endereço Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>

Juiz de Direito: Andre Pasquale Rocco Scavone

Vistos.

Trata-se de PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL requerido por YSC - YAH SHENG CHONG COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, CNPJ 60.75.865/0001-80, localizada à Rua Guarani, nº 1020, CEP 09991-060, Vila Conceição, Diadema/SP, representada pelos administradores André Vie Hsan Liu, inscrito no CPF sob o nº 921.994.028-00 e RG nº 4.411.6080-7 e Liu Yung Chong, inscrito no CPF sob o nº 010.917.868-87 e RG nº 2.808.123-7.

Argumenta, em síntese, que atua no mercado de processamento de menta, e embora tenha investido mais de US\$ 1.500.000,00 em maquinário profissional a fim de atender aos parâmetros estabelecidos pelas industrias farmacêutica, de confeitaria, cosméticos e oral care, em razão da crise econômica nacional perdeu importantes clientes, que passaram a adquirir o produto no mercado exterior, visando menor preço.

Assim, diante da queda significativa de faturamento, empréstimos com altos encargos, juntamente, com a recessão econômica do país, se faz necessária uma reestruturação e redefinição nos rumos da empresa e que a Recuperação Judicial seria a medida essencial para superação destes problemas.

DECIDO.

Verifica-se pela análise dos autos que as exigências legais foram atendidas.

Isto posto, DECLARO em termos o pedido e determino o processamento da recuperação judicial de YSC – YAH SHENG CHONG COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. com fundamento no art. 52 da Lei nº 11.101/05.

1- Nomeio como administrador judicial o Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, OAB/SP 98.628, endereço Rua Major Quedinho, 111 - 18º Andar, Centro - São Paulo - SP – 01050030, e-mail: oreste.laspro@laspro.com.br, telefone (11) 3211 3010.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

2ª VARA CÍVEL

AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 409/413, Diadema-SP - CEP
09912-010

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Intime-se-o para, em quarenta e oito horas, assinar o termo de compromisso (art. 33) e efetuar as providências previstas no art. 22 da referida lei;

2- Determino a suspensão de ações ou execuções contra os devedores nos termos do art. 6º da Lei nº 11.101/05, observado o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta dias), conforme art. 6º, §4º, do mesmo diploma legal.

3- Deverão os devedores apresentar contas demonstrativos mensais, conforme art. 52, IV;

4- Façam-se as comunicações do art. 52, V;

5- Expeça-se edital (art. 52, §1º), consignando o prazo de quinze dias para que os credores que não constaram na relação apresentada pela devedora apresentarem ao administrador judicial suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados (art. 7º, §1º);

6- Deverão os devedores, no prazo de sessenta dias, apresentar Plano de Recuperação, sob pena de convalidação em falência (art. 53);

7- Retifique-se o valor da causa para constar R\$ 18.273.532,73;

8- Defiro o recolhimento das custas ao final do processo. Anote-se.

9- Dê-se ciência ao Ministério Público.

Int.

Diadema, **15 de maio de 2018**.

**DOCUMENTO COM ASSINATURA DIGITAL,
nos termos da Lei nº 11.419/06, conforme impressão à margem direita**